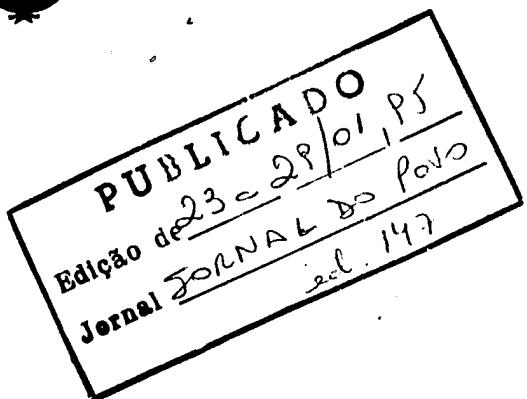




# PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



L E I N° 1012

SÚMULA: "ESTABELECE NORMAS PARA ARMAZENAMENTO DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE GLP, NO MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ".-

"O POVO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

**ARTIGO 1º** – As instalações para o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, são classificadas segundo suas seguintes capacidades máxima:

Classe 1 – Até 520 KG de GLP (equivalente à 40 botijões)

Classe 2 – Até 1.300 KG de GLP (equivalente à 100 botijões)

Classe 3 – Até 5.200 KG de GLP (equivalente à 400 botijões)

Classe 4 – Até 39.000 KG de GLP (equivalente à 3.000 botijões)

Classe 5 – Mais de 39.000 KG de GLP (equivalente à mais de 3.000 botijões)

**ARTIGO 2º** – A capacidade máxima de armazenamento, a ser utilizada em um Depósito ou Posto de Revenda, é estimada pela distribuidora responsável que fará constar a classificação correspondente no respectivo certificado.

**ARTIGO 3º** – As demais normas não constantes desta lei, será regulada pela Resolução nº 06/77, do Ministério de Minas e Energia – Conselho Nacional do Petróleo e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Lei 1012

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo concedido o prazo de 3 (três) meses para a regularização dos postos de revenda que ainda não estão adaptados ao regulamento do D.N.C.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, 09 de janeiro de 1995.**

**DINIZ RIBEIRÃO DE CARVALHO**  
Prefeito em Exercício